

## ESTATUTOS DA CONFERÊNCIA JESUÍTA DE ÁFRICA E MADAGÁSCAR (JESAM)

### 1.0 INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

O primeiro encontro conjunto de Superiores Maiores anglófonos e francófonos teve lugar em 1970 em Lusaka. Esta é a fundação histórica da Conferência dos *Superiores Jesuítas de África e Madagáscar* (JESAM).

1.1 Nestes Estatutos:

1.1.1 “**A Conferência Jesuíta de África e Madagáscar**” (JESAM ou “a Conferência”) significa a Conferência de Superiores Maiores Jesuítas com jurisdição em ACE, ANW, AOC, AOR, MDG, MOZ, RWB, SAF, ZAM, ZIM e noutras áreas indicadas pelo Padre Geral como parte da JESAM.

1.1.2 “**Centros de Formação da JESAM**” são as instituições académicas e as casas de formação a elas associadas da Companhia de Jesus em África e Madagáscar, designadas como tais pelo Padre Geral. Os Centros da Formação da JESAM são os seguintes nesta altura:

Hekima College – Nairobi

Arrupe College – Harare

Institut de Théologie de la Compagnie de Jésus - Abidjan

1.1.3 “**Obras Apostólicas Comuns da JESAM**” são as obras apostólicas da Conferência especificadas como tais pela Conferência. As Obras Apostólicas Comuns da JESAM são as seguintes nesta altura:

*AFRICAMA* House para a administração das estruturas e obras da JESAM

*Rede Jesuíta Africana contra a SIDA* (AJAN)

*Revista Afrika Yetu*

1.1.4 “**Oficiais da JESAM**” são os Jesuítas nomeados pelo Presidente para desempenhar papéis subordinados no âmbito da JESAM, tais como, mas não limitados a, Delegados, Convocadores, Coordenadores, etc.

1.1.5 “**Estruturas de Apoio da JESAM**” são aquelas estruturas que permitirão que a JESAM leve por diante a sua missão.

1.1.6 “**Consultores da JESAM**” são os Jesuítas nomeados pelo Padre Geral como Consultores da Conferência, como se lê em *Practica Quaedam* #116.

1.1.7 “**O Presidente da JESAM**” (ou “o Presidente”) significa o Superior Maior nomeado pelo Padre Geral a quem é confiado o governo das Obras Comuns e Centros da JESAM.

### 2.0 A CONFERÊNCIA JESUÍTA DE ÁFRICA E MADAGÁSCAR

2.1 A Conferência visa edificar a Companhia de Jesus em África e Madagáscar para que seja uma comunidade orante e de discernimento de homens apostólicos, e fortalecer a união, a comunicação, a liderança efectiva e o planeamento com base numa visão comum e na missão universal da Companhia (CG 35, D.5, n.18.a).

2.2 Objectivos da Conferência: a Conferência tem os seguintes objectivos:

2.2.1 partilhar responsabilidade pela missão da Companhia em África e Madagáscar, determinar prioridades e encorajar os Superiores Maiores da Conferência a destinarem pessoal de acordo com essas;

2.2.2 implementar em África e Madagáscar as prioridades apostólicas universais da Companhia, identificadas oportunamente pelas Congregações Gerais e pelo Padre Geral;

2.2.3 planear projectos comuns e coordenar acções comuns quanto a assuntos de importância para a Conferência;

2.2.4 promover a cooperação inter-provincial em África e Madagáscar e com o resto da Companhia;

2.2.5 apoiar o Presidente no governo das Obras Comuns e Centros da JESAM.

- 2.3 Funcionamento da Conferência: a Conferência operará do seguinte modo:
- 2.3.1 O quórum para as reuniões da Conferência é de dois terços do número total de Superiores Maiores da Conferência, arredondado para o número inteiro mais próximo. Só os Superiores Maiores da Conferência têm direito de voto.
- 2.3.2 A Conferência não possui autoridade directa sobre os membros das Províncias e Regiões de que é composta. Os Superiores Maiores mantêm a sua autonomia quanto a matérias que se enquadram dentro da sua competência.
- 2.3.3 A Conferência tem autoridade para tomar decisões para implementar os objectivos da Conferência de acordo com as directivas da CG 34, D. 21 (21–22) de carácter obrigatório para todos os seus membros.
- 2.3.4 No espírito da CG 35, D.5, n.20.b.2, a Conferência procurará um consenso discernido entre os Superiores Maiores. Quando tal não for atingido, as decisões da Conferência requerem uma maioria de dois terços dos votos dos Superiores Maiores presentes, observada a regra do quórum.
- 2.3.5 A Conferência pode também apresentar recomendações ao Padre Geral ou ao Presidente. Estas requerem uma maioria de dois terços dos votos dos Superiores Maiores presentes, observada a regra do quórum.
- 2.3.6 De acordo com a CG 35, D.5. n. 20.c.1, os Superiores Maiores individuais “estão envolvidos numa nova forma de interconexão e interdependência” e são individualmente e conjuntamente responsáveis pela implementação das decisões da Conferência.
- 2.3.7 Os Superiores Maiores respondem ao Presidente na área restrita da sua competência (CG 35, D.5. n.20.c.2).
- 2.4 A Conferência reúne-se normalmente uma vez por ano durante um período que permita um discernimento orante e colaboração responsável e efectiva. O P. Geral participa normalmente numa reunião da Conferência por ano e o Assistente de África participa normalmente em todas as reuniões da Conferência. De dois em dois anos, uma reunião da Conferência terá lugar em Roma. Se por alguma razão séria um Superior Maior não puder estar presente, o seu Sócio ou um dos Consultores substitui-lo-á, sem direito de voto.

### 3.0 O PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA

- 3.1 As responsabilidades do Presidente da JESAM são as seguintes:
- 3.1.1 Convoca as reuniões da Conferência, prepara a agenda, dá seguimento às decisões tomadas.
- 3.1.2 Anima a Conferência e ajuda os seus membros a desenvolver uma visão mais alargada das necessidades da Igreja e da missão da Companhia em África e Madagáscar e mais além e da formação jesuíta.
- 3.1.3 Trabalha em ligação directa com o Assistente de África e, juntamente com o Assistente, faz a ligação entre o Padre Geral e os Superiores Maiores da Conferência.
- 3.1.4 Dirige os esforços para a escolha de prioridades e a tomada de decisões pela Conferência.
- 3.1.5 Encoraja a cooperação entre Províncias e Regiões, especialmente para ajudar o processo de planeamento, e para ajudar as Províncias e Regiões da JESAM a levarem por diante projectos apostólicos comuns.
- 3.1.6 Encoraja também as Províncias e Regiões da JESAM a colaborarem ao nível regional quando disso se esperar um maior fruto.
- 3.1.7 É *ex officio* o Presidente de todos os Órgãos de Governo sob a autoridade da Conferência e pode delegar esse papel noutro membro da Conferência.
- 3.1.8 Coordena o planeamento geral e o desenvolvimento da missão da Companhia em África e Madagáscar.
- 3.1.9 É consultado antes de um Superior Maior da Conferência se dirigir ao Padre Geral solicitando a aprovação necessária para erigir ou suprimir Instituições de Ensino Superior, Noviciados e Juniorados, e para o estabelecimento, reconfiguração e supressão de Províncias e Regiões.

- 3.1.10 É responsável por encorajar a formação para a liderança e a formação permanente (CG 35, D.5 30, 31, 32, 36).
- 3.1.11 Atende aos pedidos de dioceses em África e Madagáscar que não correspondam aos territórios das Províncias e Regiões jesuítas, em consulta com os Superiores Maiores que possam dar uma resposta.
- 3.1.12 Serve de ponto de contacto para assuntos de interesse e preocupação comum para a Companhia em África e Madagáscar e mais além. Participa na reunião dos Moderadores/Presidentes de Conferência sempre que convocada pelo Padre Geral. E é membro *ex officio* da Congregação Geral.
- 3.1.13 Normalmente consulta o maior número possível de Superiores Maiores da Conferência antes de fazer declarações aos meios de comunicação, mas em situações urgentes pode proceder como julgar necessário.
- 3.2 O Presidente tem a jurisdição ordinária de um Superior Maior sobre todas as Obras Comuns e Centros da JESAM. Nesta capacidade e suposta a aprovação ou decisão do Padre Geral, quando requerida pelos estatutos da Instituição:
- 3.2.1 Planeia, solicita e nomeia o pessoal disponibilizado pelas Províncias e Regiões para as Obras Comuns e Centros da JESAM. Ao proceder a estas nomeações, deve, ao mesmo tempo que procura o bem comum, estar consciente da sua responsabilidade pelos jesuítas nomeados, os seus Superiores Maiores e as obras afectadas pela sua transferência.
- 3.2.2 Naquelas situações raras em que o Presidente e o Superior Maior respectivo não possam chegar a acordo quanto à destinação de um indivíduo particular, a matéria será confiada ao Padre Geral para a sua resolução (CG 35, D.5 20.a.3).
- 3.2.3 Exerce a '*cura personalis*' dos Jesuítas destinados às Obras Comuns e Centros da JESAM.
- 3.2.4 Recebe a conta de consciência dos Jesuítas nomeados de modo permanente para as Obras e Casas Comuns (CG 35, D.5, 21d).
- 3.2.5 Administra os recursos financeiros das Casas e Obras Comuns (CG 35, D.5, 21a).
- 3.2.6 Os Jesuítas ainda sem os Últimos Votos destinados ou designados para serem destinados no futuro como membros das equipas das Obras Comuns da JESAM continuam a estar sob a autoridade dos seus Superiores Maiores.
- 3.2.7 É responsável pela formação permanente de todos os Jesuítas destinados às Obras Comuns e Centros da JESAM. É ele que autoriza sabáticos, tempos de renovação pessoal e visitas ao estrangeiro para propósitos de estudo, ministérios, saúde, etc.
- 3.3 O Presidente, ou quem ele delegar, representa a Companhia de Jesus em África e Madagáscar junto do Simpósio das Conferências Episcopais de África e Madagáscar (SCEAM), a Conferência de Religiosos e outros organismos, como a Conferência julgar conveniente.
- 3.4 O Presidente pode ser assistido por um Sócio, que é normalmente o Secretário da Conferência, um Ecnómo e outros oficiais que possam oportunamente ser julgados necessários pela Conferência.
- 3.5 O Presidente da Conferência, como Superior Maior, terá uma Consulta. Esta será composta de dois membros da Conferência e dois outros Jesuítas, todos a serem nomeados pelo Padre Geral.
- 3.5.1 A Consulta deve reunir pelo menos três vezes por ano e sempre que surjam assuntos de grande importância. A teleconferência poderá também ser usada quando e se esta tecnologia estiver disponível a todos os Consultores.
- 3.6 O período da nomeação do Presidente da JESAM é o mesmo de qualquer outro Superior Maior. A *terna* para o seu sucessor é preparada pelo Presidente e a Conferência depois de ouvir os seus consultores e de proceder a uma consulta alargada daqueles sob a sua autoridade.

#### 4.0 ESTRUTURAS DE APOIO DA JESAM

4.1 Os oficiais das Estruturas de Apoio da JESAM assistem o Presidente da Conferência na coordenação e promoção das obras jesuítas no sector a eles confiado.

4.2 Os oficiais das Estruturas de Apoio da JESAM são nomeados pelo Presidente da Conferência, depois de consultar os Superiores Maiores da Conferência. Normalmente, o período da sua nomeação é de três anos, renovável uma vez.

4.3 Estes terão um papel de coordenação em nome da JESAM, a quem submeterão relatórios anuais. A descrição das suas tarefas deve ser aprovada pela Conferência.

4.4 O Presidente da Conferência encontrar-se-á normalmente com cada um deles anualmente. Serão convidados, quando for oportuno, para as reuniões da JESAM para que se reveja o trabalho do seu sector apostólico.

4.5 As Estruturas de Apoio são criadas e dissolvidas pela Conferência conforme julgar conveniente.

#### 5.0 ASSUNTOS JURÍDICOS E FINANCEIROS\*

5.1 Os Jesuítas nas Obras Comuns e Centros da JESAM não estão juridicamente aplicados (*'applicati'*) mas a elas destinados. Estes, o Presidente da Conferência e o seu staff mantêm todos os direitos no que respeita a Congregações, sufrágios, etc., nas Províncias e Regiões a que pertencem, de acordo com a lei geral da Companhia. Em virtude do seu ofício, o Presidente participa na Congregação da sua Província ou Região e nas reuniões dos Superiores Maiores da Companhia universal.

5.2 O Presidente assegurará que em cada ano seja apresentada à Conferência um orçamento anual e um relatório de contas.

5.3 A Conferência tem o direito, por uma maioria absoluta dos seus membros, de resolver os problemas de procedimentos e dúvidas na interpretação destes Estatutos.

5.4 Estes Estatutos podem ser alterados pelo Padre Geral depois da necessária consulta.

Os Estatutos originais da JESAM foram aprovados pelo Superior Geral da Companhia de Jesus a 20 de Setembro de 2000. Esta edição revista, preparada pela Conferência de acordo com a CG 35 (D.5. 18.c.2), foi aprovada pelo Padre Geral a **24 de Novembro de 2009**, e deverá ser revista três anos depois desta data.



*Approved*  
*Q. M. ...*

\* Para mais detalhes acerca de matérias financeiras e de pessoal, veja-se o documento interno de carácter obrigatório da JESAM acerca de Recursos (IAG #312).